



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.207/2009

Altera a Lei Complementar nº. 331, de 23 de dezembro de 1999, que regula o Uso e a Ocupação do solo no MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 7º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 331, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

V - ...

b) Zona Residencial Dois - ZR2, predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de média-baixa densidade, vedada a ocupação bifamiliar com casas geminadas;" (NR)

Art. 2º. Ficam acrescidas as alíneas "o", "p" e "q" ao inciso VII do Artigo 7º da Lei Complementar nº. 331/1999, com as seguintes redações:

"Art. 7º. ...

VII - ...

o) ZE15: Lotes 496, 496-B, 496-C, 496-D, 496-D/1, 496-D/2, 496-D/3, 496-E, 496-G/1e 496-G/2, da Gleba Patrimônio Maringá;

p) ZE16: Zona de Armazéns (Zona 09) do projeto urbanístico original de Maringá;

q) ZE17: Zona de Indústria (Zona 10) do projeto urbanístico original de Maringá." (AC)



Art. 3º. O artigo 8º, § 1º, alínea "a", da Lei Complementar nº 331/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

§ 1º...

a) Eixo de Comércio e Serviços A – ECSA: de uso misto, destinado ao comércio setorial e atacadista, aos serviços setoriais e vinculados ao transporte, às indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas e aos usos permitidos nos Eixos de comércio e serviços C e F, toleradas as ocupações unifamiliares e multifamiliares;" (NR)

Art. 4º. Ficam suprimidos os artigos 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23 e 24, todos da Lei Complementar nº. 331/1999.

Art. 5º. O Artigo 16 da Lei Complementar nº. 331/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a construção de edifícios em lotes pertencentes às zonas classificadas nesta Lei como Zona Residencial Um – ZR1 e Zona Residencial Cinco - ZR5." (NR)

Art. 6º. Fica alterado o artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº. 331/1999, nos seguintes termos:

"Art. 20. ...

II – serão correspondentes à altura dos edifícios ou blocos de edifícios nas seguintes proporções:

- a) de 3 (três) a 8 (oito) pavimentos: 10,00m (dez metros);**
- b) de 3 (três) a 15 (quinze) pavimentos: 15,00m (quinze metros);**
- c) de 3 (três) a 20 (vinte) pavimentos: 20,00m (vinte metros);**
- d) de 3 (três) a mais de 20 (vinte) pavimentos: 25,00m (vinte e cinco metros)." (NR)**



Art. 7º. O Artigo 39 da Lei Complementar nº 331/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos pelo Poder Público Municipal, após consulta ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, criado pela Lei Complementar nº 632/2006." (NR)

Art. 8º. Fica substituído o texto "Ocupações unifamiliares e bifamiliares" por "Ocupações unifamiliares e multifamiliares", contido no ANEXO I – TABELA DE USOS DO SOLO – da Lei Complementar nº. 331/1999, na célula referente aos usos permitidos na Zona Residencial Dois – ZR2 e na célula relativa aos usos tolerados no Eixo de Comércio e Serviços A – ECSA.

Art. 9º. Ficam alterados os parâmetros relativos à Zona Residencial Dois – ZR2, contidos no ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO – da Lei Complementar nº. 331/1999, na célula referente à Altura Máxima de Edificação, de "Térreo +1" para "Térreo + 5", na célula correspondente à Taxa de Ocupação Máxima do Terreno, para ocupações unifamiliares até dois pavimentos: Subsolo = 90%, Térreo = 70%, 2º pavimento = 70%, para ocupações multifamiliares até seis pavimentos: Subsolo = 90%, Térreo e demais pavimentos = 50%, e na célula correspondente ao Afastamento Mínimo, para recuo frontal: Residencial = 5,00 e Comercial = 5,00 m, para recuo lateral = 3,00 m e para recuo fundo = 5,00 m.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 730/2006.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, aos 07 de dezembro de 2009.

Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 131/99
ANEXO I
ALTERADO PELA L.C. 340/93
TABELA DE USOS DO SOLO

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS TOLERADOS	USOS PROIBIDOS
ZC	Comércio e serviços centrais Comércio e serviços vicinais Ocupações multifamiliares	Pequenas indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo	Ocupações unifamiliares	Todos os demais usos
ZCS	Usos permitidos na ZC Comércio e serviços setoriais	Usos permissíveis na ZC	Usos tolerados na ZC	Todos os demais usos
ZS	Comércio e serviços setoriais	Indústrias não nocivas nem perigosas		Todos os demais usos
ZI1	Indústrias não nocivas nem perigosas	Postos de combustíveis e serviços	Conjuntos habitacionais integrantes do complexo da indústria Comércio e serviços vinculados à atividade industrial	Todos os demais usos
ZI2	Indústrias incômodas e nocivas	Usos permissíveis na ZI1		Todos os demais usos
ZI3	Indústrias geradoras de resíduos líquidos	Usos permissíveis na ZI2		Todos os demais usos
ZR1	Ocupações unifamiliares	Pré-escolas, creches Atividade individual de profissionais liberais e autônomas concomitante à residência Usos permissíveis na ZR1		Todos os demais usos
ZR2	Ocupações unifamiliares e multifamiliares	Pequenas indústrias familiares não incômodas nem nocivas ou perigosas, com área de processamento máx. de 50,00m ² concomitante à residência		Todos os demais usos
ZR3	Usos permitidos na ZR2 Ocupações multifamiliares	Usos permissíveis na ZR2		Usos proibidos na ZR2
ZR4	Usos permitidos na ZR3 Escritórios e consultórios Estabelecimentos de ensino e creches	Usos permissíveis na ZR3 Academias de esportes e artes Escolas de música		Usos proibidos na ZR3
ZR5	Ocupações unifamiliares Clínicas de lazer Atividades hortifrutigranjeiras não poluentes Clubes e associações Estabelecimentos de ensino e creches	Ocupações bifamiliares Atividade individual de profissionais liberais e autônomas concomitante à residência		Todos os demais usos
ZR6	Ocupações unifamiliares	Usos permissíveis na ZR1 Escritórios, consultórios e clínicas Estabelecimentos de ensino e creches Confeitaria, sorveteria e restaurante Floristas, antiquários Artes e artesanato em geral Academias de esportes e artes Escolas de música Estabelecimentos de estética pessoal		Todos os demais usos
ZE1 Lei Compl. Municipal N°23/93	Glebas A e B - Comércio e serviços centrais e vicinais ocupações multifamiliares			Glebas A e B - Todos os demais usos ocupações unifamiliares e bifamiliares Postos de combustíveis e serviços
	Gleba C - Comércio e serviços centrais e vicinais equipamentos culturais espaços de uso controlado.			Gleba C - Todos os demais usos
	Gleba C (público) - Equipamentos sociais e comunitários equipamentos culturais			
ZE10	Estocagem e comércio de derivados de petróleo			Todos os demais usos
ZE11	Industrialização, estocagem e comercialização de derivados de petróleo			Todos os demais usos
ZE12 Lei Compl. 198/97	Usos permitidos nas zonas e eixos a que pertence			Baras, bolacharia, lanchonetes Jogos eletrônicos Casas de diversões noturnas Pensões, albergues, pousadas Hotéis de categoria inferior e duas estrelas conforme classificação EMBRATUR
ZE14 Lei Compl. Municipal 469/98	Usos permitidos nas zonas e eixos a que pertence			Área I - implantação, uso e desenvolvimento de todas as atividades não vinculadas à operação do aeródromo. Área II - habitação estabelecimentos de saúde estabelecimentos urbanos equivalentes serviços públicos ou de utilização equipamentos culturais Todos os demais usos.
ZA	Atividades extrativas, agrícolas, pecuárias e hortifrutigranjeiras	Indústrias perigosas Postos de combustíveis e serviços Armazenamento de gás Alamos e vazadouros de lixo Curtiúmes, matadouros e frigoríficos Motéis, drive-in Hotéis de repouso e hotéis fazenda Restaurantes Uso Residencial vinculado à atividade agropecuária.		Todos os demais usos
ECS A	Usos permitidos nas zonas a que pertence Comércio e serviços setoriais, centrais e vicinais Atividades relacionadas ao transporte rodoviário	Usos permissíveis na zona a que pertence Revendas de gás Indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas	Ocupações unifamiliar e multifamiliar	Usos proibidos nas zonas a que pertence Todos os demais usos
ECS B	Usos permitidos no ECS A Ocupações multifamiliares	Usos permissíveis no ECS A	Usos tolerados no ECS A	Todos os demais usos
ECS C	Uso das zonas a que pertence Comércio e serviços centrais Comércio e serviços vicinais	Equipamentos de telecomunicações (Lei Complementar Municipal 250/96) Indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas com área de proc. máx. de 300,00m ² Revendas de gás		Usos proibidos nas zonas a que pertence Todos os demais usos
ECS D	Usos permitidos ECS F Escritórios, consultórios, clínicas laboratórias e hospitais Restaurantes	Usos permissíveis no ECS F		Todos os demais usos
ECS E	Ocupações unifamiliares e multifamiliares Escritórios, consultórios e clínicas Estabelecimentos de ensino e creches Estabelecimentos de culto Confeitaria, sorveteria e restaurantes Floristas, antiquários Artes e artesanato em geral Academias de esporte e artes marciais Escolas de música Estabelecimentos de estética pessoal	Clubes recreativos e esportivos		Todos os demais usos

ECS F	Usos da zona a que pertence Comércio e serviços vicinais e pequenos comércio de confecções e calçados Escritórios e consultórios	Usos permitidos na zona a que pertence Pequenas indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas, com área de processamento máx. de 120.00m ²	Todos os demais usos Usos proibidos na zona a que pertence
-------	---	--	---

Alterado pela L.C. 340/00

TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS		Dimensões Min. Lotes Testada (m) / Área (m2) Muro de Quadra-Esquina	Altura Máxima Edificação	Coef. Máximo de Aproveit.	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamento Mínimo (m)						Fundo		
						Frontal	Alé 02 Pav.	Alé 08 Pav.	Alé 15 Pav.	Alé 20 Pav.	Alé 02 Pav.	Fundo		
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3,00	4,00	5,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	Demais Pav. 5,00
						Resid. Com. R = 4,00 C = Disp. 4,00	Slabert. disp. C/abert. 1,50	x	2,50	3				